



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 141/2022

Dispõe sobre medidas intervencionistas de proteção à vida relativas ao combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Macaé/RJ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO o previsto no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

D E C R E T A

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre medidas restritivas de proteção à vida relativas ao combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Macaé/RJ, durante o período compreendido entre 11 de junho de 2022 e 18 de junho de 2022.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscara facial de proteção individual nos seguintes locais:

- I - Instituições de Ensino do município, sejam elas públicas ou privadas;
- II - Unidades de Saúde;
- III - Repartições Públicas;
- IV - Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's.

Parágrafo único. Aplica-se às pessoas com diagnóstico positivo para Covid-19, gestantes, idosos e imunossuprimidos a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual em locais públicos e privados de uso coletivo.

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde expedir regulamentação acerca do funcionamento das Unidades de Saúde, públicas e privadas, no que diz respeito às medidas de proteção à vida relativas ao combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de junho de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**